EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA
INTIMAÇÃO ANDRÉ LUIS DE SOUSA OLIVEIRA
E PATRICIA BERGMANN SCHMIDT.

ALFEU VALÉRIO IAMIN, LEILOEIRO OFICIAL. DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO (A) EXMO (A) JUIZ(A) DE DIREITO DA **2º VARA CIVEL DA COMARCA DE VIAMÃO/RS. Processo n°5000618-29.2010.8.21.0039/RS,** espécie: **EXECUÇÃO FISCAL DO ESTADO,** que o Exequente: **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** move contra o(s) Executado(s) acima nominado(s), VENDERA NA FORMA DA LEI: **1° Praça dia 14/12/2026 e 2° Praça dia 16/12/2026, às 09:30 horas – DE FORMA VIRTUAL ONLINE PELO SITE https://www.valerioiaminleiloes.com.br,** o seguinte(s) BEM(ns): **LOTE Nº651: Um Imóvel em Alvenaria, em mau estado de conservação e seu respectivo terreno, situado neste município, no Balneário Quintão, constituído do lote nº40569 da quadra A-1036, o qual mede 12,00m de frente, ao nordeste, no alinhamento da rua Novo Hamburgo, tendo nos fundos, ao sudoeste, a mesma largura da frente, onde entesta com o lote nº40.549, por 25,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, perfazendo a área superficial de 300m², dividindo-se por um lado, com o lote 40.568, e pelo outro lado, com o lote 40.570, distando 36,00m da esquina com a Av. Atlantico. Quarteirão formado pelas ruas Novo Hamburgo, Lavras, Esparta e Av. Atlantico. Os lotes confrontantes são ou foram de propriedade da Sociedade Nacional de Empreendimento Imobiliários Limitada. Matricula 08411 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmares de Sul/RS. Avaliado em R$85.000,00(oitenta e cinco mil reais).** Os bens são vendidos no estado em que se encontram, sendo responsabilidade exclusiva do arrematante a vistoria, localização e identificação dos mesmos antes da venda judicial, não se admitindo reclamação posterior. Existe possibilidade de parcelamento do bem penhorado, o interessado em adquirir nesta modalidade, poderá apresentar por escrito no site **www.valerioiaminleiloes.com.br até 24 horas antes do início do primeiro leilão** proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação **ou até 24 horas antes do início do segundo leilão,** proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta deverá conter, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de no mínimo 25% do valor do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses, cujo valor será atualizado pelo INCC-Índice Nacional da Construção Civil – Cumulativo. Garantido por hipoteca do próprio bem. As propostas para aquisição em prestações deverão indicar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. A proposta de pagamento do lance a vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. A apresentação das propostas aqui previstas não suspende o leilão, art. 895 do CPC. As guias de deposito (quando houver parcelamento) ficara exclusivamente de responsabilidade do arrematante que devera retirá-las mensalmente em Cartório do Fórum até o final do pagamento. Até o final do pagamento o imóvel arrematado ficará como garantia, sendo registrado na matricula, Hipoteca Judicial ou Penhor Legal**. Não havendo oferta igual ou superior ao valor da avaliação na primeira data, na segunda chamada serão os bens vendidos a quem mais oferecer, partindo os lanços de 50% do valor da avaliação. Ônus: os constantes nas matriculas dos imóveis, quando houver necessidade de regularização tal encargo caberá ao arrematante. A comissão do Leiloeiro é de 10% sobre o valor da arrematação, mais as despesas se por ventura houver. Em caso de adjudicação ou arrematação pelo exequente (pelo credito), será devida a comissão de 6% para imóveis. Em caso de suspensão das hastas por acordo entre as partes, pagamento ou parcelamento da dívida, os honorários do Leiloeiro serão de 3% para bens imóveis que correrão por conta do devedor, conforme decisão do STJ, nos moldes do §3º do art. 456 da CNJ, art. 24 do decreto 21.981/32 e tabela de honorários do SINDILEI.** INFORMAÇÕES: **Alfeu Valério Iamin, Leiloeiro Oficial,** pelo telefone: **(51) 99195-7327 e pelo SITE: www.valerioiaminleiloes.com.br. EXM. JUIZ DE DIREITO Dr. CLAUDIO EDEL LIGORIO FANGUDES.**